



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO N° 83/2014-CONSUNIV/UEA

Dispõe sobre o desligamento de aluno de curso de graduação, de oferta regular, do Cadastro Discente da UEA e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o estudante, ao deixar de cumprir suas obrigações escolares, ocupa uma vaga em detrimento de outro, deixando essa vaga ociosa, e que tal fato representa desperdício de recursos públicos;

CONSIDERANDO que, na Universidade, existem estudantes que acumulam perdas por aproveitamento insuficiente ao longo do curso, tornando improvável sua conclusão dentro do prazo previsto no PPC;

CONSIDERANDO que tais ocorrências trazem prejuízo para a organização de turmas e das respectivas vagas, em detrimento do fluxo regular de alunos;

CONSIDERANDO que, com fundamento em sua autonomia pedagógica, disciplinar e de gestão, a Universidade poderá buscar mecanismos que permitam racionalizar a ocupação das vagas de seus cursos;

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho, em reunião do dia 11 de dezembro de 2014.

RESOLVE

Art. 1º APROVAR as normas relativas ao ato de desligamento de aluno de curso de graduação, de oferta regular, do cadastro discente da Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução N° 002/2006 e as demais disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2014.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Presidente

ANEXO

DESLIGAMENTO DO CADASTRO DE DISCENTE DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE OFERTA REGULAR

Art. 1º O desligamento de aluno de curso de graduação, de oferta regular, do Cadastro de Discente da Universidade do Estado do Amazonas é um ato de natureza didático-pedagógica que poderá ser aplicado ao estudante que incorrer em uma das situações listadas a seguir:

- I** – Abandono das atividades escolares;
- II** – Ultrapassagem do tempo máximo previsto no PPC para a integralização curricular do curso;
- III** – Aproveitamento insuficiente.
- §1º** Considerar-se-á que houve abandono das atividades escolares, quando o estudante se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:
- a) deixar de matricular-se em dois períodos consecutivos ou em quatro alternados;
 - b) for reprovado por falta em todas as disciplinas do período letivo em que está matriculado.
 - c) for reprovado por falta em três vezes na mesma disciplina.
- § 2º** Não será computado no cálculo do tempo máximo, para efeito da alínea II deste artigo, o período que corresponda ao trancamento geral de disciplinas e o tempo utilizado em programas de intercâmbio.
- § 3º** O aproveitamento insuficiente ocorrerá, quando o estudante for reprovado por nota, cinco vezes na mesma disciplina;
- Art. 2º** As regras sobre desligamento de aluno de curso de graduação em oferta especial serão objeto de resolução própria.
- Art. 3º** O desligamento voluntário do aluno do Cadastro de Discente da Universidade é um ato do estudante que expressa o desejo de desvincular-se do curso em que está matriculado, em caráter irrevogável.
- Art. 4º** O estudante aprovado em processo seletivo para um novo curso, ao efetivar sua matrícula, será desligado do curso anterior, nos termos estabelecidos na alínea I do § 1º, artigo 3º da Lei nº 12.089, de 11/11/2009.
- Art. 5º** A Secretaria Geral, após transcorridos 25% dos dias letivos de cada período, elaborará a relação dos estudantes que se encontrem na situação prevista no artigo 1º, encaminhando-a à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.
- Art. 6º** O Pró-Reitor de Ensino de Graduação, dentro do prazo de cinco dias úteis, assinará portaria determinando o desligamento do estudante do cadastro discente.
- Parágrafo único.** A portaria de desligamento será divulgada por meio eletrônico, fixado em quadros de avisos das unidades acadêmicas e publicada no Diário Oficial do Estado.
- Art. 7º** O aluno desligado poderá, dentro do prazo máximo de trinta dias, contados da data da divulgação do ato de desligamento, solicitar, via protocolo, à PROGRAD sua reintegração ao Cadastro Discente.
- §1º** O recurso interposto deverá expor os motivos do pleito, devidamente documentados.
- §2º** O Pró-Reitor de Ensino de Graduação, na análise do pedido, ouvirá o Coordenador Pedagógico do Curso.
- §3º** O Coordenador Pedagógico analisará o processo de acordo com o PPC e as normas existentes, dentro do prazo de cinco dias úteis.

§4º O estudante, para ser reintegrado ao Cadastro Discente, deverá assinar um Termo de Compromisso, em que fica explicitado o Plano de Orientação para conclusão do curso e as disciplinas e a carga horária a serem cumpridas.

§5º O modelo de Termo de Compromisso e do Plano de Orientação farão parte desta Resolução como anexo.

Art. 8º O estudante, reintegrado na forma do artigo anterior, será definitivamente excluído do Cadastro, se deixar de cumprir as condições previstas nos documentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 9º Excepcionalmente, o prazo máximo para a conclusão do curso poderá ser ultrapassado, desde que os motivos alegados no pedido do estudante sejam considerados pertinentes na análise do processo. Essa análise será proferida pela Coordenação Pedagógica e pela Coordenação de Qualidade da Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único: Na análise do pedido de ultrapassagem do tempo fixado para a conclusão do curso devem ser considerados, principalmente, a gravidade das causas do afastamento do estudante de suas obrigações escolares e o tempo necessário para a realização dos estudos que faltam.

Art. 10 O estudante desligado do Cadastro Discente terá, em caso de transferência, direito à expedição da respectiva guia até o prazo de doze meses após a data do desligamento.

§1º Vencido o prazo previsto no *caput* deste artigo, sem que seja alterada a situação do estudante, ele será considerado definitivamente excluído do cadastro discente.

§2º Ao estudante que se enquadre na situação prevista no parágrafo anterior, será fornecida certidão de estudos, em que constem os dados de sua vida acadêmica.

Art. 11 No intuito de autuar preventivamente, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação constituirá grupos de estudo com o objetivo de identificar possíveis falhas no processo ensino-aprendizagem relativas às reprovações, retenções e abandonos que ultrapassem os limites da razoabilidade com o propósito de propor estratégias de superação ou de minimização das causas que produzem e reproduzem esses fracassos.

Parágrafo Único – Deverão fazer parte dos grupos previstos no caput deste artigo: membros da Coordenação de Apoio ao Ensino, de Programas Acadêmicos e representantes das Coordenações de Qualidade e de Coordenadores Pedagógicos e a Secretaria Geral.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, ouvido o Coordenador do Curso.

Publicada no DOE em: 30/12/2014, publicações diversas, página 20.